

## ACÓRDÃO Nº 10657/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 025.113/2012-7.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Sales Duarte Azevedo (CPF 035.770.662-53), Ernandes Santos Amorim (CPF 023.619.225-68), Sérgio Carvalho de Andrade (CPF 202.114.819-04), Oscar Boton de Souza (CPF 034.887.481-20) e Clemildo Pereira dos Santos (CPF 061.553.755-34).
4. Unidades: Município de Ariquemes/RO e Fundo Nacional de Saúde – FNS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia – Secex/RO.
8. Representação legal: Eliel Santos Gonçalves (OAB/RO 6569) e outra, representando Ernandes Santos Amorim; Fernando Martins Gonçalves (OAB/RO 834) e outros, representando Sérgio Carvalho de Andrade.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra gestores do município de Ariquemes/RO em razão da ausência de comprovação da correta utilização dos recursos destinados ao Programa de Incentivo ao Combate às Carências Nutricionais (ICCN).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos I e III, alíneas “b” e “c”; 17; 19; 23, incisos I e III; 26; 28, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, incisos I e III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Francisco Sales Duarte Azevedo e Oscar Boton de Souza;

9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Sales Duarte Azevedo, Ernandes Santos Amorim, Sérgio Carvalho de Andrade e Oscar Boton de Souza;

9.3. condenar os responsáveis a seguir indicados ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde dos valores especificados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

9.3.1. Francisco Sales Duarte Azevedo, solidariamente com Sérgio Carvalho de Andrade:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.515,00	7/2/2000
7.515,00	24/2/2000
7.515,00	24/3/2000
7.515,00	26/4/2000
7.515,00	26/5/2000
7.515,00	27/6/2000
7.515,00	31/7/2000

9.3.2. Francisco Sales Duarte Azevedo, solidariamente com Oscar Boton de Souza:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.515,00	8/11/2000
15.030,00	13/11/2000

9.3.3. Ernandes Santos Amorim, solidariamente com Oscar Boton de Souza:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
----------------------	--------------------

7.515,00	22/1/2001
7.515,00	19/2/2001
7.515,00	9/4/2001

## 9.3.4. Ernandes Santos Amorim:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.515,00	9/5/2001
7.515,00	6/6/2001
7.515,00	5/7/2001

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. julgar regulares as contas de Clemildo Pereira dos Santos e dar-lhe quitação plena;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 40/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/11/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10657-40/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral